

Processo nº 50615.000227/2021-38

Unidade Gestora: 393030

Contrato nº 296/2026	CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PASSARELAS NA RODOVIA FEDERAL BR-135/MA; TRECHO: ACESSO AEROPORTO DO TIRIRICAL – ENTR. MA-135/364 (DIV. MA/PI) (GUADALUPE); SUBTRECHO: ACESSO AEROPORTO DO TIRIRICAL – ACESSO MARACANÃ; LOCAIS: KM 1,50 E KM 5,50 QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O CONSÓRCIO FFX-GTM.
-----------------------------	--

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, por intermédio da Superintendência Regional no Estado do Maranhão, com endereço na Rua Jansen Muller, nº 37, Centro, CEP 65020-290, São Luís/MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA, nomeado pela Portaria nº 1.174, de 07 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2023, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU, edição nº 24, de 04 de fevereiro de 2025, e, de outro lado, o CONSÓRCIO FFX-GTM, formado pelas empresas FFX ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.608.067/0001-43, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, Sala 03, Centro, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000, na condição de empresa líder, e GTM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 42.340.181/0001-45, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. FRANCO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 15/10/1980, natural de Mossoró/RN, solteiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2100670093 CREA/RN e do CPF/MF nº 008.540.834-48, residente e domiciliado à Rua Justino Café Neto, nº 240, Apto. 1001, Bloco A, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.810-320, sócio da empresa líder FFX ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA., resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 015/2026-15, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo nº 50615.000227/2021-38, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de implantação de passarelas na Rodovia Federal BR-135/MA; Trecho: Acesso Aeroporto do Tirirical – Entr. MA-135/364 (Div. MA/PI) (Guadalupe); Subtrecho: Acesso Aeroporto do Tirirical – Acesso Maracanã; Locais: km 1,50 e km 5,50, sob jurisdição da Unidade Local de Pedrinhas/MA e coordenação da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão – SRMA/DNIT.

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026-15.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos, o Termo de Referência/Projeto Básico, a proposta homologada da CONTRATADA, os documentos de habilitação, a Nota de Empenho nº 2026NE2367 e demais elementos constantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.770.096,00 (seis milhões, setecentos e setenta mil e noventa e seis reais).

2.2. O valor contratado decorre da proposta apresentada pelo CONSÓRCIO FFX-GTM, com desconto de 7,84% sobre o orçamento de referência, conforme resultado homologado no procedimento licitatório.

2.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, administração, lucro, mobilização, desmobilização, equipamentos, materiais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não sendo admitida alegação de desconhecimento para pleito de acréscimo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao DNIT, conforme classificação constante da Nota de Empenho nº 2026NE2367.

3.2. Para fins de registro, consta da Nota de Empenho nº 2026NE2367 o valor empenhado de R\$ 999.943,18 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), relativo à Natureza de Despesa 449051 – Obras e Instalações, Subelemento 91 – Obras em Andamento.

3.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, quando houver, serão alocadas às dotações orçamentárias próprias, mediante emissão de novos empenhos, apostilamentos ou demais instrumentos administrativos cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O marco inicial de contagem da vigência será a assinatura do contrato ou a data indicada neste instrumento, ainda que anterior ou posterior à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O prazo de execução do contrato é de 6 (seis) meses consecutivos.

4.4. O marco inicial da contagem do prazo de execução será a emissão da Ordem de Início de Serviço, expedida pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão.

4.5. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, os projetos, especificações técnicas, normas do DNIT, normas da ABNT aplicáveis e demais exigências do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Para assinatura do Contrato, a ADJUDICATÁRIA deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação, na forma prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A garantia poderá ser prestada em uma das modalidades admitidas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA observar os prazos, condições e validade exigidos no Edital e neste Contrato.

5.3. Considerando que o desconto ofertado não ultrapassou o limite de 85% previsto no item 6.7.1 do Edital, não se exige garantia adicional para o item/lote 1.

5.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos advindos do inadimplemento contratual, multas aplicadas pela Administração, prejuízos causados ao DNIT e demais hipóteses previstas no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

5.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e ser complementada sempre

que houver alteração de valor contratual ou sua utilização parcial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A execução das obras obedecerá ao regime de empreitada por preço unitário, sendo as medições realizadas de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da proposta vencedora.

6.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, especificações do DNIT, projetos aprovados, condições de segurança, sinalização, proteção ambiental, licenças e autorizações necessárias.

6.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Projeto Básico/Termo de Referência e demais normas internas do DNIT aplicáveis à fiscalização e recebimento de obras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar integralmente o objeto contratado, conforme Edital, projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas do DNIT, normas da ABNT e demais documentos integrantes do processo.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto.

7.4. Indicar preposto e responsável técnico para representá-la perante o DNIT, mantendo comunicação regular com a fiscalização contratual.

7.5. Providenciar, às suas expensas, materiais, equipamentos, mão de obra, sinalização, licenças, autorizações e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, salvo previsão diversa no Edital.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7. Observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, meio ambiente e sinalização de obras rodoviárias, respondendo por danos causados ao DNIT ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. Emitir a Ordem de Início de Serviço, quando atendidas as condições necessárias ao início da execução.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa, atesto da fiscalização e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências contratuais.

8.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, no âmbito de sua competência.

8.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas por servidores designados pela CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos internos do DNIT.

9.2. A fiscalização verificará a conformidade da execução das obras, dos quantitativos medidos, da qualidade dos serviços, dos materiais empregados, do cumprimento do cronograma e das demais obrigações contratuais.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser submetidas à autoridade competente em tempo hábil.

9.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as medições regularmente aprovadas pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências do Edital.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços medidos e

aceitos, acompanhada dos documentos exigidos no Edital, neste Contrato e na legislação aplicável.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado sem o prévio atesto da fiscalização, liquidação da despesa e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigível.

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATANTE poderá reter ou compensar valores decorrentes de multas, glosas, indenizações, danos, encargos ou outras obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reajustamento dos preços observará as condições previstas no Edital, na proposta da CONTRATADA e na Lei nº 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelas partes nas hipóteses legais, mediante demonstração analítica dos fatos, impactos e documentos comprobatórios, observado o procedimento administrativo aplicável.

11.3. Não serão admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de comprovação adequada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

12.3. Alterações qualitativas ou quantitativas deverão observar a motivação técnica, a compatibilidade com o objeto e o interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

13.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, cobradas administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

13.4. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de extinção contratual, responsabilização civil, penal ou por atos lesivos à Administração Pública, quando cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento, especialmente em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial, perda das condições de habilitação ou interesse público devidamente justificado.

14.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. A extinção contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades por obrigações pendentes, danos causados, multas aplicadas ou outros encargos decorrentes da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2026-15, em seus anexos, na proposta homologada da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo nº 50615.000227/2021-38.

15.2. O Contrato vincula-se integralmente ao instrumento convocatório, à proposta da CONTRATADA e aos documentos técnicos da licitação, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente Contrato está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros meios de publicidade exigidos pela legislação ou normativos internos do DNIT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Maranhão, Subseção Judiciária de São Luís/MA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, data do sistema.

(assinado eletronicamente)

JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA

Superintendente Regional no Estado do Maranhão/DNIT
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

FRANCO FERREIRA DA SILVA

Representante do CONSÓRCIO FFX-GTM
Engenheiro Civil – RNP nº 2100670093 – CREA/RN
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Franco Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Santos Souza, Superintendente Regional no Estado do Maranhão**, em 02/06/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24944830** e o código CRC **2398DE63**.

Referência: Processo nº 50615.000227/2021-38

SEI nº 24944830

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Jansen Muller, 37
CEP 65.020-290
São Luís/MA | (98) 2107-4034